



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 107/2015/CMO

Brasília, 1º de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicita a correção de erros materiais ocorridos no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 13, de 2014-N (PLOA/2015).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de proceder à retificação na publicação da Lei nº 13.115, de 20/04/2015 (Lei Orçamentária para 2015), tendo em vista a existência de erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 13, de 2014-CN (projeto de lei orçamentária para 2015), identificados no autógrafo, pela área técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme Of. Conjunto nº 02/2015/Conof/Conorf, de 24 de junho de 2015, em anexo.

Outrossim, informo que a referida retificação está amparada pelo art. 152 da Resolução nº 1, de 2006 e art. 142 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015), e foi aprovada por unanimidade na continuação da Quarta Reunião Extraordinária da Comissão, realizada nesta data.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente em exercício



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 1º de julho de 2015, em observância ao disposto no art. 152, da Resolução nº 01/2006-CN, **APROVOU**, por unanimidade, **ERRATA** à Lei nº 13.115, de 20/04/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015", encaminhada à Presidente da Comissão através do Ofício Conjunto nº 2/2015/Conof/Conorf, de 24 de junho de 2015, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos Fiscalização e Controle do Senado Federal, com o objetivo de proceder à retificação na publicação da referida Lei, relativa a erros materiais ocorridos no processamento da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Eduardo Amorim, Hélio José, Lídice da Mata, Paulo Bauer, Raimundo Lira, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airtón Cirilo, José Rocha, Julio Lopes, Kaio Manicoba, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wellington Roberto, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 1º de julho de 2015.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente em exercício

Ofício Conjunto nº 2/2015/CONOF/CONORF

Brasília, 24 de junho de 2015

A Sua Excelência a Senhora

Senadora Rose de Freitas

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo II da Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Assunto: correção de erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PL nº 13, de 2014-CN.

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica Conjunta nº 3, de 2015, a qual aponta erros materiais verificados no processamento das emendas 29070014 e 81001217 apresentadas ao PL nº 13, de 2014-CN (projeto de lei orçamentária para 2015), e indica as correções necessárias.

Destaque-se que a correção dos erros materiais verificados no autógrafo encaminhado ao Poder Executivo deverá ser objeto de deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, posteriormente, do Plenário do Congresso Nacional, observados o art. 142 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015) e o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Respeitosamente,



Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF



Luiz Fernando de M. Perezino
Consultor-Geral da CONORF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2015

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, em decorrência da identificação de erros materiais.

Interessado: Congresso Nacional

Introdução

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do Projeto de Lei nº13, de 2014-CN (Lei nº 13.115, de 20/04/2015), com vistas à correção de erros materiais identificados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF) e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), referentes às emendas 29070014 e 81001217.

Análise da Matéria

O art. 142 da Lei nº 13.080, de 02/01/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2015, estatui:

Art. 142. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2015; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

No mesmo sentido, o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.



Nesse contexto normativo, verifica-se ser possível o encaminhamento da correção dos erros identificados no processamento das seguintes emendas:

Emenda 81001217. A emenda incluiu programação decorrente da indicação nº 33120002 apresentada ao Relator Geral pelo Deputado Helder Salomão. As justificativas contidas na indicação e na emenda prevêm a aplicação de recursos no Estado do Espírito Santo. Contudo, do Adendo/Errata aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional em 17/03/2015 constou incorretamente o subtítulo “No Estado de São Paulo”.

Emenda 29070014. A emenda apresentada pelo Senador Benedito de Lira acrescentou recursos na programação 05.152.2058.20XN.0001 (“Aprestamento da Marinha”). Porém, em razão de erro no processamento, o acréscimo foi efetuado na programação 05.301.2108.2004.0001 (“Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes”).

Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, dos erros materiais verificados no processamento das emendas 29070014 e 81001217.

Brasília, 24 de junho de 2015



Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF



Luiz Fernando de M. Perezino
Consultor-Geral da CONORF

Errata referente aos Autógrafos do PL nº 13, de 2014 – CN (projeto de lei orçamentária para 2015)

Correção de erros de processamento das emendas 29070014 e 81001217.

(art. 142 da Lei nº 13.080, de 02/01/2015, e art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN)

Pág. do Autógrafo		Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
601 - Vol. IV	ONDE SE LÊ:	55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0032	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	08.244	S	3-ODC	6	30	0	100	400.000	Correção de subtítulo incorreto gerado no processamento da emenda 8100.1217
								S	4-INV	6	30	0	100	1.067.333	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.062.300	
		55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0035	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	08.244	S	3-ODC	2	30	0	100	1.100.000	
								S	3-ODC	2	40	0	100	1.920.000	
								S	3-ODC	2	99	0	100	200.000	
								S	3-ODC	6	40	0	100	300.000	
								S	4-INV	2	30	0	100	100.000	
								S	4-INV	2	40	0	100	380.000	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.550.000	
								S	4-INV	6	99	0	100	450.000	
	LEIA-SE:	55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0032	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	08.244	S	3-ODC	2	40	0	100	370.000	
								S	3-ODC	6	30	0	100	400.000	
								S	4-INV	2	40	0	100	230.000	
								S	4-INV	6	30	0	100	1.067.333	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.062.300	
		55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0035	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	08.244	S	3-ODC	2	30	0	100	1.100.000	
								S	3-ODC	2	40	0	100	1.550.000	
								S	3-ODC	2	99	0	100	200.000	
								S	3-ODC	6	40	0	100	300.000	
								S	4-INV	2	30	0	100	100.000	
								S	4-INV	2	40	0	100	150.000	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.550.000	
								S	4-INV	6	99	0	100	450.000	

Pág. do Autógrafo		Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
504 e 505 - Vol. IV	ONDE SE LÊ:	52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	52131 - COMANDO DA MARINHA	2058 - POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA	2058.20XN.0001	APRESTAMENTO DA MARINHA - NACIONAL	05.152	F	3-ODC	2	90	0	100	437.146.516	Correção de programação incorreta no processamento da emenda 2907.0014
								F	4-INV	2	90	0	100	329.569.067	
		52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	52131 - COMANDO DA MARINHA	2108 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	2108.2004.0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	05.301	S	3-ODC	1	90	0	100	189.089.872	
								S	3-ODC	6	90	0	100	250.000	
								S	4-INV	1	90	0	100	13.181.000	
								S	4-INV	6	90	0	100	4.715.000	
	LEIA-SE:	52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	52131 - COMANDO DA MARINHA	2058 - POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA	2058.20XN.0001	APRESTAMENTO DA MARINHA - NACIONAL	05.152	F	3-ODC	2	90	0	100	437.146.516	
								F	3-ODC	6	90	0	100	250.000	
								F	4-INV	2	90	0	100	329.569.067	
		52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	52131 - COMANDO DA MARINHA	2108 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	2108.2004.0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	05.301	S	3-ODC	1	90	0	100	189.089.872	
								S	4-INV	1	90	0	100	13.181.000	
								S	4-INV	6	90	0	100	4.715.000	